



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2017

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa Rei Tur Transportes e Turismo LTDA - ME, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com destino as Escolas EMEF Miguel Burnier e EEEM Coronel Barros no município de Coronel Barros.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, portador do RG nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua Imigração, nº 355, e a Empresa **REI TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.072/0001-01, localizada na Linha Esquina Gramado, nº 00, município de Porto Xavier, neste ato representado por Alisson Marchi Rey, inscrito no CIC. Sob o nº 018.724.220-80, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA** firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Destino as Escolas EMEF Miguel Burnier, EEEM Coronel Barros no Município de Coronel Barros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorá pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente termo, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os serviços em desacordo com o edital supracitado serão rejeitados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA**, receberá pelo quilometro rodado o valor conforme roteiro-linha e respectiva quilometragem percorrida diariamente:

Roteiro – Linha	Turno	Km Dia	Valor Km
Linha Passo da Cruz	Diurno	130,10 Km	R\$ 3,79

4.1.1 O valor total estimado dos serviços e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e para fiscais é de **R\$ 50.788,64** (cinquenta e mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento dos valores, por quilometro rodado, será realizado mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o aval da Secretaria Municipal de Educação, que dará o recebimento do objeto e da respectiva atestação, após a empresa Contratada entregar os atestados do transporte escolar ou calendário escolar.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito bancário em nome da licitante vencedora, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93, observando os seguintes itens:

4.3.1. Mensalmente até o dia 30, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para transporte escolar municipal e semestralmente em se tratando de transporte escolar intermunicipal (atestados dos dias de transporte escolar – calendário escolar) comprovado a execução dos serviços para que a Secretaria Municipal de Educação elabore a planilha de cálculo que será encaminhado para empenho.



4.3.2. As notas fiscais serão emitidas, antes da elaboração do empenho.

4.3.3. Mensalmente deverá ser apresentada as guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, resumida dos funcionários vinculados ao contrato.

4.3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3.5. Como condição para receber cada pagamento, a empresa Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

4.4. O Município de Coronel Barros reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no presente contrato e no Edital e demais retenções, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES

1. DOS DIREITOS:

CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Realizar alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;



- c) Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) Dar ciência à **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar os veículos devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados nos Anexos do edital conforme calendário escolar;
- f) Realizar as viagens de acordo com os horários fixados compatíveis com os horários das escolas;
- g) A Contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes. Os ônus pelo transporte dos passageiros, será de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o Município **CONTRATANTE** isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações;
- h) A contratada estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;



- i) A contratada deverá transportar o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- k) Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97;
- l) Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima conforme Anexo II;
- m) É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:
 - a) Fumar quando estiver conduzindo escolares;
 - b) Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
 - c) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros;
 - d) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
 - e) Efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
 - f) Efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares;
 - g) Permitir que escolares sejam transportados em pé;
 - h) Dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
 - i) Dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
 - j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
 - k) Desacatar a fiscalização;
 - l) Portar arma em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso/paralisação injustificadas no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

6.1.3. Advertência por escrito;

6.1.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Coronel Barros/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 6.1.1 e 6.1.2., por atraso ou paralisação no fornecimento do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

6.3. Nenhum pagamento será processado a EMPRESA, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO e que a EMPRESA vier a fazer jus.

6.5. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

6.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

6.5.3. A **CONTRATADA** é a responsável pela locomoção dos alunos, até mesmo quando o veículo apresentar problemas ou quebras no percurso e quando a mesma não comparecer para efetuar o transporte, não providenciando o serviço a ser executado, deverá ser-lhe aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente do quilômetro rodado no dia, e persistindo os problemas, serão tomadas as diligências cabíveis e o contrato será imediatamente rescindido.

6.5.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro do prazo estipulado pelo Município de Coronel Barros a partir da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento.

6.5.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na prestação de serviço;

V - O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do objeto;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**;

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

c) A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2017:

04 . Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer

01.12.365.0006.2.022000 – Promover o Transporte Escolar aos alunos da Educação Infantil

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Man. e Des. do Ensino – MDE

01.12.361.0005.2.018000 – Promover o Transporte Escolar aos alunos do Ensino Fundamental

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Man. e Des. do Ensino – MDE

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Transporte Escolar União

01. 12.362.0007.2.026000 – Promover o Transporte Escolar aos alunos do Ensino Médio

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Transporte Escolar Estado

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.

10. 1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, Modalidade Pregão nº 06/2016, Tipo Menor Preço Unitário, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros/RS, 22 de fevereiro de 2017.

Município de Coronel Barros
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rei Tur Transportes e Turismo Ltda
Alisson Marchi Rey
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os valores de Referência por quilometro rodado levantado conforme regime de tributação da empresa licitante são os seguintes:

TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Item	Itinerário/Roteiro	Quant. Km/dia	Quant. média de dias letivos	Km Total Período até o término do ano letivo de 2016	Valor Estimado p/km
1	ROTEIRO LINHA PASSO DA CRUZ	130,10 km	105 dias	13.660,50 km	R\$ 3,79



ANEXO II

**DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DOS ROTEIROS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS E OUTROS e PROIBIÇÕES DOS MOTORISTAS.**

VEÍCULO A SEREM UTILIZADOS NAS LINHAS

LINHA	Capacidade	Ano Fabricação	Quantidade Aproximada – Média Alunos/dia
Linha Passo da Cruz	25 lugares	Não Inferior a 2009 ou 8 (oito) anos de Fabricação	25 Lugares (*)

(*) Dependendo do turno

Roteiros e Quilometragem do Transporte Escolar

Roteiro: Linha Passo da Cruz

Descrição do Roteiro do turno da manhã: Saída da Garagem Municipal em direção a Rua Guilherme Goelzer, seguindo por 100m até realizar conversão à esquerda, adentrando na Rua da Imigração, sentido leste, percorrendo nesta aproximadamente 700m até realizar conversão à direita, sentido Sul, adentrando na Rua João Alfredo Scherer, seguindo nesta por aproximadamente 400m adentrando na via não pavimentada, em direção ao Passo da Cruz. Após 300m realiza-se conversão a direita, tomando rumo Oeste, seguindo por aproximadamente 100m realizando conversão a esquerda, tomando rumo Sul, percorrendo cerca de 2km até a propriedade de Oneide Schmidt, onde realiza-se conversão a esquerda sentido Leste, seguindo por aproximadamente 100m onde converge-se a direita, sentido Sul, seguindo por 1,6km para realizar conversão a esquerda sentido Oeste, percorrendo neste sentido cerca de 300m onde realiza-se conversão a esquerda sentido Sul, seguindo por 600m até realizar conversão a esquerda, tomando rumo Sul, adentrando na estrada Geral de acesso ao Rincão dos Pampas, seguindo nesta por aproximadamente 700m onde converge a esquerda, sentido Leste, após percorre-se cerca de 2,3 km, passando pela Ponte próxima a propriedade de Mauri Uecker, seguindo por 1km até realizar conversão a esquerda, sentido Norte, seguindo por aproximadamente 300m para realizar conversão a direita, sentido Leste, adentrando na propriedade dos Sr's Elias Raimann e Paulo Huller, realizando retorno nesta propriedade após 200m, seguindo pelo mesmo trajeto por 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, em direção ao Rincão dos Franco, percorrendo cerca de 1,5km até passar por uma Ponte de madeira, após percorre-se 400m até realizar conversão a direita, tomando rumo Sul, passando pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Augusto Pestana, percorrendo cerca de 400m até a propriedade do Sr° João Franco, realizando retorno. Após percorrer cerca de 500m passa novamente pela Ponte de divisa das cidades de Augusto Pestana com Coronel Barros, realizando conversão a esquerda após 100m, tomando rumo Norte, seguindo por aproximadamente 1,5km onde realiza-se conversão a direita, sentido Leste. Adiante percorre-se cerca de 1,6 km para realizar conversão a esquerda, sentido Norte, após 1 km converge-se a esquerda, sentido Oeste, adiante por 200m passa-se pelo ponto de volta, seguindo neste sentido por 900m até a propriedade do Sr° Daltro Leiner, realizando retorno nesta propriedade após 100m, seguindo pelo mesmo trajeto por 900m até realizar conversão a esquerda, sentido Norte, percorrendo cerca de 300m até a propriedade do Sr° Emilio Schmorantz, segue-se por aproximadamente 400m para realizar conversão a direita, sentido Leste, adiante por mais 300m realiza-se conversão a esquerda, tomando rumo Norte, percorrendo neste sentido cerca de 200m até a propriedade do Sr° Amauri Philipp, seguindo por aproximadamente 400m até adentrar a esquerda na propriedade do Sr° Oldemar Kettner, realizando retorno após 100m, percorrendo mais 100m até sair desta propriedade, realizando conversão a esquerda sentido Norte, seguindo adiante por aproximadamente 400m até a propriedade do Sr° Dari da Silva, realizando neste ponto conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo neste sentido 5,7km até a propriedade do Sr° Flavio Muller, realizando neste ponto conversão a direita, sentido Norte, percorrendo cerca de 500m para realizar conversão a direita, seguindo nesta estrada por 600m até a propriedade do Sr° Josemar Koch, realizando retorno após 600m nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 600m até realizar conversão a direita, sentido Oeste,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

percorrendo 200m até passar pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Entre-Ijuis, após 300m realiza-se conversão a direita sentido Norte, seguindo por aproximadamente 1,5 km até passarmos pela ponte do Rio Pulador (divisa dos municípios de Entre-Ijuis – Coronel Barros), adiante percorre-se cerca de 100m até a propriedade do Srº Vanderlei Ribeiro da Rosa, após segue-se por 200m até a propriedade do Srº Natanael Quevedo, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Paulo S P Siqueira, percorrendo mais 1km até a propriedade do Srº Rui Rehbein, seguindo por aproximadamente 1,5 km até adentrar na zona urbana, via pavimentada, na Rua da Imigração, seguindo por 300m até realizar conversão a esquerda sentido Norte, adentrando na rua Alfredo Wismann, seguindo nesta por aproximadamente 400m até adentrar a direita na via de acesso lateral a BR 285, seguindo nesta por aproximadamente 700m até adentrar a esquerda na BR 285, seguindo nesta por aproximadamente 400m até adentrar a direita na via de acesso lateral a BR 285, que dá acesso ao túnel da cidade, seguindo nesta por 100m até adentrar a esquerda no túnel, sentido Norte, e após 100m realizando conversão a esquerda, sentido Oeste, entrando na rua paralela a BR 285, seguindo nesta até realizar conversão a direita adentrando na Rua Guilherme Jung, seguindo nesta por aproximadamente 100m até convergir a esquerda, adentrando na Rua José Roberto Vogt, percorrendo nesta cerca de 100m até parar em frente a Escola Municipal Miguel Burnier. Adiante converge-se a esquerda em direção ao trevo de acesso a cidade de Coronel Barros, seguindo por 100m até passar por este adentrando na Rua João Alfredo Scherer, seguindo nesta por aproximadamente 200m até convergir a direita, adentrando na Rua da Imigração, sentido Oeste, percorrendo nesta cerca de 700m até realizar conversão a esquerda, adentrando na Rua Guilherme Goelzer, percorrendo cerca de 100m até adentrar a esquerda na Garagem Municipal.

Descrição do Roteiro do turno do meio dia: Saída da Garagem Municipal em direção a Rua Guilherme Goelzer, seguindo por 100m até realizar conversão à esquerda, adentrando na Rua da Imigração, sentido leste, percorrendo nesta aproximadamente 900m até realizar conversão a esquerda, adentrando na rua Arnaldo Hintz, sentido Norte, em direção ao túnel da cidade, e neste, após 200m, converge-se a esquerda na rua paralela a BR 285, sentido Oeste, adiante por 100m realiza-se conversão a direita na rua Guilherme Jung percorrendo 70 metros até chegarmos em frente ao ginásio, em seguida convergindo a esquerda e seguimos pela rua José Roberto Vogt por 100 metros até chegarmos na E.M.E.F Miguel Burnier, em seguida converge-se a esquerda e segue-se pela rua João Alfredo Scherer, atravessando a BR 285, percorrendo cerca de 600 metros, sentido sul, até entrarmos em zona rural. Após 300m realiza-se conversão a direita, tomando rumo Oeste, seguindo por aproximadamente 100m realizando conversão a esquerda, tomando rumo Sul, percorrendo cerca de 2km até a propriedade de Oneide Schimidt, realizando conversão a esquerda sentido leste, realizando conversão a direita, sentido Sul, percorrendo cerca de 1,6 km onde realiza conversão a direita, sentido Oeste, em direção ao Rincão dos Pampas, percorrendo aproximadamente 400m até realizar conversão a esquerda, sentido Sul, , seguindo por aproximadamente 500m para realizar conversão a esquerda, sentido Norte, adentrando no estrada Geral que dá acesso ao Rincão dos Pampas, percorrendo nesta cerca de 800m até realizar conversão a esquerda, sentido sudeste, percorrendo cerca de 300m até a propriedade do Srº Alceu Uecker, adiante por 300m até realizar conversão a esquerda sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 600m onde passa por uma Ponte de madeira próxima a propriedade de Mauri Uecker, após 600m realiza-se conversão a esquerda sentido Oeste, percorrendo cerca de 400m onde realiza conversão a direita, sentido Sul, seguindo adiante por aproximadamente 2,2km até realizar conversão a esquerda, sentido Sul, adentrando na propriedade do Srº Roberson Schwiderke após 300m, onde realiza-se retorno nesta propriedade, voltando pelo mesmo trajeto por 2,5km até a estrada das propriedades dos Srºs Elias Raimann e Paulo Huller, seguindo por aproximadamente 300m até realizar conversão a esquerda, sentido Leste, percorrendo cerca de 200m, até adentrar nesta propriedade dos realizando retorno nesta propriedade Srºs Elias Raimann e Paulo Huller após 200m, seguindo pelo mesmo trajeto por 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, em direção ao Rincão dos Franco, percorrendo cerca de 1,5km até passar por uma Ponte de madeira, após percorre-se 400m até realizar conversão a direita, tomando rumo Sul, passando pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Augusto Pestana, percorrendo cerca de 400m até a propriedade do Srº João Franco, realizando retorno. Após percorrer cerca de 500m passa novamente pela Ponte de divisa das cidades de Augusto Pestana com Coronel Barros. Após 100m toma-se outro trajeto em direção ao Passo da Cruz, sentido Norte, seguindo por 1,5km até realizar conversão a direita, sentido Leste, percorrendo cerca de 900m até a propriedade do Srº Joacir Franco, seguindo adiante por 700m onde realiza-se conversão a esquerda, sentido Norte, percorrendo cerca de 1,1km para convergir a esquerda, tomando rumo Oeste, seguindo por 100m até adentrar na propriedade do Srº Daltro Leiner, e nesta percorrendo 1km até realizar retorno. Retorna-se pelo mesmo caminho por aproximadamente 1km até realizar conversão a esquerda, sentido Norte, percorrendo cerca de 300m até a propriedade do Srº Emilio Schmorantz, seguindo adiante por 500m onde realiza-se conversão a direita, sentido Leste, seguindo por aproximadamente 200m para realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, percorrendo 200m até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

a propriedade do Srº Amauri Philipp. Adiante percorre-se cerca de 500m até adentrar a esquerda na propriedade do Srº Oldemar Kettner, seguindo por 100m até realizar retorno nessa mesma propriedade, percorrendo mais 100m até realizar conversão a esquerda, tomando rumo Norte, seguindo neste sentido por aproximadamente 300m até a propriedade do Srº Dari da Silva, realizando nesse ponto conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo cerca de 200m para realizar conversão a direita, sentido Norte, seguindo por aproximadamente 100m para realizar conversão a direita adentrando na propriedade do Srº Tiago Casalini, realizando retorno nessa propriedade, saindo desta após percorrer 200m, onde se realiza conversão a esquerda, sentido Sul, seguindo por 100m até convergir a direita, sentido Oeste, percorrendo cerca de 400m até adentrar a direita na propriedade do Srº Oldemar Heberle, realizando retorno nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 200m até sair desta, realizando conversão a direita, sentido Oeste. Adiante percorre-se cerca de 4,5km para realizar conversão a esquerda, sentido Sul, seguindo por aproximadamente 1,1km onde realiza-se conversão a esquerda, tomando rumo Sul, seguindo por 700m até adentrar na propriedade do Srº Edson Doberstein, retornando pelo mesmo trajeto por aproximadamente 1,8km para realizar conversão a esquerda, sentido Oeste, percorrendo cerca de 600m até a propriedade do Srº Flavio Muller, realizando neste ponto conversão a direita, sentido Norte, percorrendo cerca de 500m para realizar conversão a direita, seguindo nesta estrada por 600m até a propriedade do Srº Josemar Koch, realizando retorno após 600m nesta propriedade, seguindo por aproximadamente 600m até realizar conversão a direita, sentido Oeste, percorrendo 200m até passar pela Ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Entre-Ijuis, após 300m realiza-se conversão a direita sentido Norte, seguindo por aproximadamente 1,5 km até passarmos pela ponte do Rio Pulador (divisa dos municípios de Entre-Ijuis – Coronel Barros), adiante percorre-se cerca de 100m até a propriedade do Srº Vanderlei Ribeiro da Rosa, após segue-se por 200m até a propriedade do Srº Nato Nael Quevedo, seguindo por aproximadamente 400m até a propriedade do Srº Paulo S P Siqueira, percorrendo mais 1km até a propriedade do Srº Rui Rehbein, seguindo por aproximadamente 1,5 km até adentrar na zona urbana, via pavimentada, na Rua da Imigração, seguindo por 300m até realizar conversão a esquerda sentido Norte, adentrando na rua Alfredo Wismann, seguindo nesta por aproximadamente 400m até adentrar a direita na via de acesso lateral a BR 285, seguindo nesta por aproximadamente 700m até adentrar a esquerda na BR 285, seguindo nesta por aproximadamente 400m até adentrar a direita na via de acesso lateral a BR 285, que dá acesso ao túnel da cidade, seguindo nesta por 100m até adentrar a esquerda no túnel, sentido Norte, e após 100m realizando conversão a esquerda, sentido Oeste, entrando na rua paralela a BR 285, seguindo nesta até realizar conversão a direita adentrando na Rua Guilherme Jung, seguindo nesta por aproximadamente 100m até convergir a esquerda, adentrando na Rua José Roberto Vogt, percorrendo nesta cerca de 100m até parar em frente a Escola Municipal Miguel Burnier. Adiante converge-se a esquerda em direção ao trevo de acesso a cidade de Coronel Barros, seguindo por 100m até passar por este adentrando na Rua João Alfredo Scherer, seguindo nesta por aproximadamente 200m até convergir a direita, adentrando na Rua da Imigração, sentido Oeste, percorrendo nesta cerca de 700m até realizar conversão a esquerda, adentrando na Rua Guilherme Goelzer, percorrendo cerca de 100m até adentrar a esquerda na Garagem Municipal.

Descrição do Roteiro do turno da tarde: Saída da Garagem Municipal em direção a Rua Guilherme Goelzer, seguindo por 100m até realizar conversão à esquerda, adentrando na Rua da Imigração, sentido leste, percorrendo nesta aproximadamente 900m até realizar conversão a esquerda, adentrando na rua Arnoldo Hintz, sentido Norte, em direção ao túnel da cidade, e neste, após 200m, converge-se a esquerda na rua paralela a BR 285, sentido Oeste, adiante por 100m realiza-se conversão a direita na rua Guilherme Jung percorrendo 70 metros até chegarmos em frente ao ginásio, em seguida convergindo a esquerda e seguimos pela rua José Roberto Vogt por 100 metros até chegarmos na E.M.E.F Miguel Burnier para embarque dos alunos, em seguida converge-se a esquerda e segue-se pela rua João Alfredo Scherer, atravessando a BR 285, percorrendo cerca de 200m até realizar conversão a esquerda, adentrando na Rua da Imigração, sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 1,3km nesta até adentrar na via não pavimentada, em direção a Linha Pulador, seguindo por 2,6km até a propriedade do Srº Paulo S P Siqueira, após segue-se adiante por 300m até a propriedade do Srº Eloir da Silva, seguindo por 300m até a propriedade do Srº Vanderlei Ribeiro da Rosa, percorrendo cerca de 100m até passar pela ponte de divisa das cidades de Coronel Barros com Entre-Ijuis, sobre o Rio Pulador, seguindo por 1,4km até realizar conversão a esquerda, sentido Leste, percorrendo cerca de 400m até passar pela ponte de divisa das cidades de Entre-Ijuis com Coronel Barros. Adiante percorre-se cerca de 600m até a propriedade do Srº Flavio Muller, seguindo por aproximadamente 600m até realizar conversão a direita, sentido Sul, percorrendo cerca de 1,8km até adentrar na propriedade do Srº Edson Doberstein, realizando retorno pelo mesmo trajeto por aproximadamente 1,8km para convergir a direita, sentido Leste, na Linha Canta Galo, seguindo por aproximadamente 4,5km até adentrar a esquerda na propriedade do Srº Oldemar Heberle, realizando retorno nesta propriedade após 200m, percorrendo mais 100m até sair desta, realizando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

conversão a esquerda, tomando rumo Leste, seguindo por aproximadamente 400m até realizar conversão a esquerda, sentido Norte, percorrendo cerca de 200m até a propriedade do Srº Tiago Casalini, realizando retorno nesta após 100m, voltando pelo mesmo trajeto por 200m até realizar conversão a esquerda, sentido Leste, seguindo por 100m até realizar conversão a direita, sentido Sul, percorrendo cerca de 1km até realizar conversão a direita, sentido Oeste, seguindo por 300m para realizar conversão a esquerda, sentido Sul, percorrendo mais 700m até realizar conversão a esquerda, sentido Leste, seguindo por 100m até realizar conversão a esquerda, sentido Sul, seguindo por 1,1km até convergir a direita, sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 200m até realizar conversão a esquerda, tomando rumo Sul, percorrendo cerca de 500m até adentrar na propriedade do Srº Joacir Franco, seguindo nesta por 300m até realizar retorno, seguindo por 200m onde realiza-se conversão a esquerda, sentido Sul, percorrendo aproximadamente 900m até realizar conversão a esquerda, seguindo por aproximadamente 1,6km onde passa por uma ponte de madeira de divisa das cidades de Coronel Barros com Augusto Pestana, percorrendo cerca de 400m até a propriedade do Srº João Franco, realizando retorno. Após percorrer cerca de 500m passa novamente pela Ponte de divisa das cidades de Augusto Pestana com Coronel Barros, seguindo por 100m para convergir a esquerda, sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 300m até passar por uma ponte de madeira próxima a propriedade do Srº Sênio Kirst, percorrendo cerca de 1,5km até realizar conversão a esquerda, sentido Oeste, adentrando na propriedade dos Srºs Elias Raimann e Paulo Huller, seguindo nesta por 200m até realizar retorno, seguindo por 200m onde realiza-se conversão a esquerda, tomando rumo Sul, seguindo por aproximadamente 2,6km para realizar conversão a esquerda adentrando na propriedade do Srº Roberson Schwiderke, percorrendo nesta cerca de 200m até realizar retorno, seguindo por 400m para realizar conversão a direita. Adiante percorre-se aproximadamente 2,2km até convergir a esquerda, sentido Oeste, seguindo por aproximadamente 1km até passar por uma ponte de madeira, seguindo por aproximadamente 1,9km até a propriedade do Srº Alceu Uecker, percorrendo cerca de 300m até adentrar no estradão geral que dá acesso ao Rincão dos Pampas, tomando rumo Norte. Percorre-se então cerca de 4,9km até adentrar na via pavimentada, na Rua Alfredo Wismann, seguindo nesta por 500m até realizar conversão a direita, adentrando na Rua da Imigração, tomando rumo Leste, seguindo por aproximadamente 300m até realizar conversão a esquerda, adentrando na Rua Guilherme Goelzer, seguindo nesta por aproximadamente 100m até adentrar a esquerda na Garagem Municipal.

Quilometragem Percorrida:

	Com Alunos		Sem Alunos	
	Pavimentada	Não Pav.	Pavimentada	Não Pav.
Manhã	2,2 km	31,2 km	2,4 km	2,4 km
Meio Dia	2,8 km	43,1 km	2,7 km	0,00 km
Tarde	1,6 km	34,10 km	2,4 km	5,2 km
Total Parcial	6,6 km	108,40 km	7,5 km	7,6 km
Total com e s/ alunos	115,0 km		15,10 km	
Km Total:	130,10 km			



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

- 1 - Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados no Anexo I, observando o calendário escolar.
- 2 - Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.
- 3 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- 4 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, Art. 65.
- 5 - O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.
- 6 - O contratado estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
- 7 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8 - Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 9 - Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.
- 10 - Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima de: um (01) veículo com capacidade de 25 lugares.

PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES

É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) fumar quando estiver conduzindo escolares;
- b) abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
- c) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- d) conduzir o veículo com excesso de lotação.
- e) efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- f) efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- g) permitir que escolares sejam transportados em pé.
- h) dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- i) dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- k) desacatar a fiscalização;
- l) portar arma em serviço.